PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 19/2025

Dispõe sobre a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de bolsistas para prestação de serviço em caráter temporário no âmbito do serviço público municipal, com jornada de 20 horas semanais para estudantes de graduação e 40 horas semanais para graduados, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a contratação temporária, sem vínculo empregatício, de bolsistas para a prestação de serviços em necessidade temporária, no âmbito do serviço público municipal, dentro do Projeto: Trilha profissional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Bolsista: Pessoa contratada na modalidade de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, admitida mediante processo seletivo simplificado, com caráter temporário, para atender a demandas da Administração Pública;

II – Estudante de Graduação: Pessoa regularmente matriculada em curso de graduação, que cumprirá jornada de 20 (vinte) horas semanais;

III – Graduado: Pessoa que concluiu curso de graduação, que cumprirá jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. A contratação objeto desta Lei destina-se a atender situações de necessidade urgente e temporária no serviço público municipal, não podendo a contratação ser utilizada para o atendimento de demandas permanentes.

Art. 4º A seleção e a contratação dos bolsistas obedecerão às seguintes condições:

I – Publicação de edital pela Secretaria Municipal de Administração, que indicará o número de vagas, os requisitos específicos e os critérios de seleção;

II – Atendimento às exigências técnicas e de formação, conforme a natureza do cargo e a carga horária a ser cumprida;

III – Comprovação de que a necessidade a ser atendida é de caráter urgente e transitório.

Art. 5º A jornada de trabalho dos bolsistas será de:

I – 20 (vinte) horas semanais para estudantes de graduação;

II – 40 (quarenta) horas semanais para graduados.

§ 1º – Os horários poderão ser ajustados de acordo com as demandas específicas do serviço, respeitando os limites estabelecidos.

§ 2º – Não se configura vínculo empregatício em virtude da natureza da contratação.

Art. 6º. O contrato de prestação de serviço temporário deverá ser celebrado com base no edital lançado, contendo:

I – A especificação da demanda emergencial;

II – O período de vigência do contrato, limitado à duração da necessidade que ensejou a contratação;

III – As condições de remuneração e demais encargos financeiros, observadas as normas legais e orçamentárias vigentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com as ressalvas legais.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração será a responsável pela:

I – Elaboração e publicação do edital para seleção dos candidatos;

II – Coordenação dos processos seletivos, em consonância com as informações de necessidade apontadas pelas respectivas secretarias demandantes;

III – Fiscalização do cumprimento das condições contratuais, bem como dos horários e da prestação de serviços.

Art. 9º O processo seletivo será realizado de forma simplificada, garantindo ampla divulgação, isonomia e transparência, e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 10º Os contratos celebrados com fundamento nesta Lei terão caráter temporário e serão automaticamente extintos ao término do período para o qual foram celebrados, não gerando direito a indenização ou qualquer vínculo empregatício.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira-RN, em 15/04/2025.

Hindemberg Pontes de Lima
PREFEITO